



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 172 PROC.  
Nº 623 /20 23  
MCS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.**

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2024, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus Anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado em 10/01/2024, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**ORGÃO GERENCIADOR:**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.645/0001-94, com sede na Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão, Praia Grande - SP, 11701-050, CEP: 11.701-050, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância de Praia Grande, Sr. MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE.

**DETENTORA:**

A empresa PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 27.779.566/0001-10, estabelecida na Rua Campolino Alves, nº 300, Sala 704, Bairro Capoeiras, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88085-110, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE DA COSTA SOARES, portador do RG nº 4857494 e do CPF nº 112.436.938-43, doravante denominada CONTRATADA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços - ARP decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico nº 006/2023 e ato de homologação de 10/01/2024, tudo constante do Processo nº 623/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 173 PROC.  
Nº 623 /20 23  
*[Handwritten signature]*

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, COM AS RESPECTIVAS TAXAS DE EMBARQUE E APÓLICES DE SEGURO VIAGEM, HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NO ÂMBITO NACIONAL E SERVIÇOS DE TRASLADO POR CARROS, VANS, ÔNIBUS E CORRELATOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS COM ACESSO VIA "WEB" AUTO-AGENDAMENTO, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da DETENTORA, constantes do Processo Administrativo nº 623/2023, fazem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO**

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO DA TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL
1	Agenciamento de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos por meio de sistema informatizado de gestão de viagens com acesso via "web" auto-agendamento.	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.2. O preço global registrado corresponde a R\$ 0,00 (Zero reais).

3.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes



sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, seguros e outros).

3.4. O total estimado durante a vigência desta ARP para aquisição de Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas Taxas de Embarque e Apólices de Seguros, Diária de Hotel e Traslado é de R\$ 100.000,00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. Havendo outros fornecedores registrados na ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;  
e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 175 PROC.  
Nº 623 / 20 23  
doq

- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e
  - For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada.
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, c ou d será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; e
  - A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. O objeto só será considerado recebido após a verificação, por servidor designado especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato, de que deverá emitir relatório demonstrando que os valores das passagens aéreas cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o quantitativo, trecho e valor apresentados nas faturas das companhias aéreas, bem como, que o quantitativo de transações se refere à quantidade de bilhetes de passagens aéreas emitidas e de seguros contratados nas viagens nacionais.
- 5.2. Na hipótese de se verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu recebimento e pagamento, o fiscal deverá devolvê-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, a correção.
- 5.3. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido no parágrafo anterior, o fiscal irá declarar a efetiva entrega do objeto, contudo, o pagamento somente ocorrerá juntamente com a fatura da próxima medição, quando então será confeccionado documento demonstrando o direito do credor.



### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da DETENTORA, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das faturas emitidas, após a declaração formal (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO) da aceitação do fornecimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela DETENTORA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.
- 6.2.** Para execução do pagamento, a DETENTORA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, CNPJ n.º 03.100.645/0001-94.
- 6.3.** A DETENTORA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número da Ata de Registro de Preços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 6.4.** A DETENTORA deverá manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.** A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os serviços discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.6.** O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.7.** Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a DETENTORA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.
- 6.8.** Qualquer atraso ocorrido, por parte da DETENTORA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CÂMARA MUNICIPAL.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS. 177 PROC.  
Nº 623 / 20 23  
2024

**6.9.** A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 e seus Anexos e na proposta apresentada.

**6.10.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

**6.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.12.** A empresa deverá emitir a Nota Fiscal do serviço executado, conforme preço contratado na licitação.

**6.13.** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

**6.14.** Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CÂMARA MUNICIPAL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = TX/365$   $I = 0,06/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano)

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.15.** Sob pena de decair do direito, a DETENTORA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

**6.16.** A CONTRATADA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail [notasfiscais@praiagrande.sp.leg.br](mailto:notasfiscais@praiagrande.sp.leg.br) identificando no topo da nota "Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa".



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.**

7.1. À CÂMARA, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 e Anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações, cabe:

7.1.1. Promover, o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos fornecimentos objeto desta Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à DETENTORA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Requisitar, através de pedido de compra e nota de empenho os serviços a serem executados; e

7.1.5. Efetuar pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula quarta deste contrato, relativamente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1. À DETENTORA, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 e Anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe:

8.1.1. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, nos prazos previstos neste instrumento e nas quantidades solicitadas;

8.1.2. Na hipótese de interrupção do fornecimento ou atraso na execução dos serviços nos prazos previstos, a DETENTORA ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 72 horas, encaminhada ao Departamento Administrativo - Licitações, através do e-mail [compras@praiagrande.sp.leg.br](mailto:compras@praiagrande.sp.leg.br), sob pena de aplicação



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 179 PROC.  
Nº 623 /20 23  
2024

de penalidade;

8.1.3. Dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.1.4. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

8.1.5. Executar os serviços nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a substituição dos produtos que porventura representarem algum tipo de irregularidade;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais; e

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao DETENTORA ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou mandatários.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora será imediatamente notificada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena de aplicação das penalidades cabível garantida o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, tais como:

a) Falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) Quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento; e





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 180 PROC.  
Nº 623 /20 23  
2024

c) Sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata.

**9.3.** O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total empenhado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no **subitem 9.4.**

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução parcial:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no **subitem 9.3;** e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública do Município de Praia Grande pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II - Pela inexecução total:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no **subitem 9.3;** e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Praia Grande pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**9.5.** Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à CONTRATADA o correspondente valor caso não subsistam razões para a aplicação



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 181 PROC.  
Nº 623 /20 23  
dest

de multa.

9.6. Aplicada a penalidade, a DETENTORA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.7. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à DETENTORA.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA, processar-se a cobrança judicialmente.

9.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. A penalidade aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 10 de janeiro de 2024.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS. 182 PROC.  
Nº 623 /2023  
Desp

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Marco Antônio de Sousa – Presidente

**PODER AGENCIA** Assinado de forma  
**DE VIAGENS** digital por PODER  
**LTDA:27779566** AGENCIA DE VIAGENS  
**000110** LTDA:27779566000110  
Dados: 2024.01.10  
18:28:54 -03'00'

PODER AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

Carlos Henrique da Costa Soares - Representante

**Testemunhas:**

Nome: Jackson dos S. Macedo  
RG: 33.172.661-0

Nome: Gláucia Flores da Silva  
RG: 45.098.710-3